

**LEI MUNICIPAL Nº 3041, DE 23/09/2003  
PROJETO DE LEI Nº 3213, DE 18/09/2003**

**“CONCEDE SUBVENÇÃO ECONÔMICA À EMPRESA  
“CONFORMATEC IND. E COMÉRCIO SOCIEDADE  
LTDA.”**

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, à empresa **“CONFORMATEC IND. E COMÉRCIO SOCIEDADE LTDA.”**, CNPJ n.º 05.630.3370001-04, sediada nesta cidade, na Rua Pimenta de Pádua, nº 385, subvenção econômica no valor de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), a qual deverá ser repassada em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e consecutivas, de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) cada uma, a partir do mês de agosto do corrente ano.

Parágrafo Único - A subvenção econômica prevista neste Artigo destinar-se-á a ampliação das instalações industriais da empresa subvencionada.

Art. 2º - O incentivo financeiro, objeto da presente Lei, cessará, automaticamente, diante das seguintes condições:

se a empresa não aplicar os recursos recebidos para os fins previstos no parágrafo único do artigo anterior;

se a empresa transferir a sua sede para outro município, encerrar suas atividades ou, por qualquer motivo, for extinta.

Art. 3º - Para fazer face à despesa autorizada pela presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, mediante decreto, crédito adicional especial, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), para pagamento das parcelas relativas aos meses de agosto a dezembro do ano em curso.

Parágrafo Primeiro – Para pagamento das despesas relativas aos exercícios posteriores, fica o Executivo Municipal autorizado a incluir, na Proposta Orçamentária dos referidos exercícios, o valor correspondente, necessário à manutenção da subvenção ora concedida.

Parágrafo Segundo – As despesas mencionadas nesta Lei correrão à conta de um dos recursos citados no Art. 43, Parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 18 de setembro de 2003.

*AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES*

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA/ VICE-PRES. VER. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA/ SECRET. VER VALDECI AMORIM DE LIMA

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE